



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Logística Administrativa

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

Processo nº 25026.000329/2023-16

Unidade Gestora: 250039 - SEMS/TO

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Chefe do Serviço de Logística Administrativa **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0035111933 e 0035146482.

1.2. **Do Objeto:** Pagamento de 1 (uma) inscrição no curso **Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização - Completo e Totalmente Prático**, a se realizar no período de 07 e 10 de novembro de 2023, em Fortaleza (CE), realizado pela ESAFI, Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, para o servidor da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, Flavio Sponholz Oliveira - MATRÍCULA/SIAPE: 1730595.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Superintendente Estadual, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Conforme consta no Termo de Referência aprovado, a capacitação dos servidores da Administração Pública é instrumento fundamental para formar profissionais atualizados e capacitados para o desempenho de suas funções.

2.1.2. A Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015, considerando o interesse do Ministério da Saúde em investir na qualificação de seus servidores, aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde, financiadas pelos recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Considerando a importância da valorização dos trabalhadores, do trabalho e as necessidades de desenvolvimento de ações de educação direcionadas a esses trabalhadores para o alcance dos objetivos institucionais; Considerando a necessidade de fomentar estratégias pedagógicas com metodologias ativas que possibilitem tomar o trabalho como eixo estruturante do processo de ensino-aprendizagem; Considerando os critérios para a participação dos servidores em ações de educação de acordo com a legislação vigente, os recursos financeiros disponíveis e a necessidade de otimizar a utilização destes recursos, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho; *ipsis litteris*:

Art. 1º Esta Portaria aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde, financiadas pelos recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

2.1.3. Neste diapasão o artigo 1º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.4. Ressalta-se que a Portaria nº 278, de 27 de fevereiro de 2014, institui diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde. Neste contexto, o art. 1º da referida portaria expressa as diretrizes para a educação permanente em saúde no Ministério da Saúde, conforme abaixo:

I - valorizar o trabalhador e o trabalho em saúde no ministério da saúde, na perspectiva da política nacional de humanização da atenção e gestão no SUS;

II - fomentar práticas educacionais em espaços coletivos de trabalho, fortalecendo o trabalho em equipes multiprofissionais;

III - promover a aprendizagem significativa por meio da adoção de metodologias ativas e críticas;

IV – favorecer a autonomia dos sujeitos e a cor responsabilização nos processos de trabalho do ministério da saúde;

V - articular a educação permanente em saúde e a gestão de pessoas por competências para a organização das ações de educação no ministério da saúde;

VI - fortalecer a gestão da educação permanente em saúde de forma compartilhada e participativa, no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - contribuir para a mudança cultural e institucional direcionada a gestão compartilhada e ao aprimoramento do SUS;

VIII - constituir –se como uma estratégia política para o enfrentamento da fragmentação dos serviços e das ações de saúde; e

IX - valorizar as múltiplas dimensões humanas nos processos de ensino–aprendizagem”.

2.1.5. Capacitar permanentemente o servidor público é uma finalidade precípua para atualizar os conhecimentos a fim de desempenhar com eficiência os serviços executados nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. As ações de capacitação de servidores contribuem para o atingimento das demais finalidades estabelecidas do art. 1º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Assim, o supramencionado dispositivo normativo estabeleceu que a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal deverá ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim para o Ministério da Saúde não pode ser diferente a instituição tem como dever cumprir tal disposição.

2.1.6. Com o objetivo de cumprir com a determinação de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015 que é o normativo da instituição que institui o programa de educação permanente do âmbito do órgão, bem como aprova critérios gerais para participação dos servidores em ações de capacitação.

2.1.7. **Sob esta perspectiva, pretende-se realizar a inscrição de 01 (um) servidor do Serviço de Logística Administrativa (SELOA/TO) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO no curso Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização - Completo e Totalmente Prático, a se realizar no período de 07 e 10 de novembro de 2023, em Fortaleza (CE), realizado pela ESAFI, Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46.,**

2.1.8. O curso visa propiciar aos administradores (diretos e indiretos) o passo a passo para a elaboração da planilha de forma prática, análise crítica da exequibilidade da proposta na licitação e a correta formação de preços na Administração Pública.

2.1.9. Levando em conta também que, a formação capacitará os servidores públicos a solucionarem situações e problemas decorrentes da interpretação da legislação referente à formação do preço dos contratos públicos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Serão apresentados também os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário e Advocacia Pública.

2.1.10. Considerando ainda que, o servidor Flavio Sponholz Oliveira está lotado como Chefe do Serviço de Logística Administrativa da Secretaria Estadual do Ministério da Saúde do Tocantins, e que no curso serão apresentados também os entendimentos e as interpretações relacionados às normas, com destaque para aquelas realizadas por órgãos de controle, Poder Judiciário e Advocacia Pública.

2.2. Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. **Contratada:** ESAFI, Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais).

2.5. Diante dos dados expostos, o Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Artigo 74, inciso III, alínea f, da mesma Lei, conforme Termo de Referência SEI nº 0035111933 e 0035146482, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, a contratação de Inscrição e participação no curso **Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização - Completo e Totalmente Prático**, a se realizar no período de 07 e 10 de novembro de 2023, em Fortaleza (CE), realizado pela ESAFI, Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, para o servidor da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, Flavio Sponholz Oliveira - MATRÍCULA/SIAPE: 1730595.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FLAVIO SPONHOLZ OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Logística Administrativa

RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Chefe do Serviço de Logística Administrativa**, em 04/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 04/08/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035154795** e o código CRC **7486C7FA**.

Referência: Processo nº 25026.000329/2023-16

SEI nº 0035154795

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br